



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.628, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.924-3/2019, -----

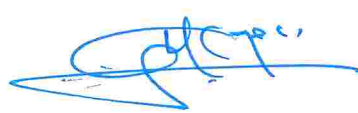
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parcela do passeio público da Rua São Carlos Borromeu, defronte à Praça José Orlandi, bairro Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, neste Município, a **MARCELO SIMONETTI, SERGIO LUIZ MARINO, MILENA EDUARDO, APARECIDA BALZA BUENO, JOÃO FRANCISCO BEROL DA COSTA e ADILSON ORLANDI**, para instalação de guarita de segurança removível, para utilização pela equipe de segurança do bairro, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parcela do passeio público da Rua São Carlos Borromeu, defronte à Praça José Orlandi, bairro Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, neste Município, para o fim de instalação de guarita de segurança removível, para utilização pela equipe de segurança do bairro, realizando ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **MARCELO SIMONETTI, SERGIO LUIZ MARINO, MILENA EDUARDO, APARECIDA BALZA BUENO, JOÃO FRANCISCO BEROL DA COSTA** e **ADILSON ORLANDI**.

**Processo nº 30.924-3/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **MARCELO SIMONETTI**, CI/RG nº 22.202.454, CPF/MF nº 276.145.788-99, **SERGIO LUIZ MARINO**, CI/RG nº 9.173.551, CPF/MF nº 102.513.578-48, **MILENA EDUARDO**, CI/RG nº 35.408.418-5, CPF/MF nº 222.651.948-56, **APARECIDA BALZA BUENO**, CI/RG nº 17.249.396-1, CPF/MF nº 247.816.878-22, **JOÃO FRANCISCO BEROL DA COSTA**, CI/RG nº 13.552.280, CPF/MF nº 045.554.538-32, **ADILSON ORLANDI**, CI/RG nº 14.310.913-3, CPF/MF nº 029.308.478-59, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIOS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.628, de 12 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito da área pública constituída de parcela do passeio público da Rua São Carlos Borromeu, defronte à Praça José Orlandi, bairro Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, neste Município, para o fim de instalação de guarita de segurança removível, para utilização pela equipe de segurança do bairro Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como a não proceder a qualquer tipo de modificação nas instalações da cabine que venha a caracterizar ampliação de área, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

**IV** - Os **PERMISSIONÁRIOS** responderão por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelos **PERMISSIONÁRIOS**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**V** - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, inclusive os reparos no espaço com sua desocupação.

**VI** - Obriga-se os **PERMISSIONÁRIOS** a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

**VII** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIOS** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstenendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização aos **PERMISSIONÁRIOS**.

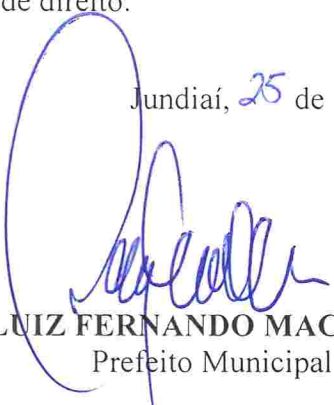
IX - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga os **PERMISSIONÁRIOS** à imediata desocupação do local.


X - O prazo a que se refere a Cláusula I poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2021.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO SIMONETTI**  
Permissionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

  
**SERGIO LUIZ MARINO**  
Permissionário

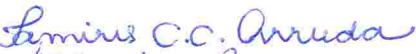
  
**MILENA EDUARDO**  
Permissionária

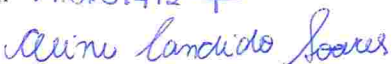
  
**APARECIDA BALZA BUENO**  
Permissionária

  
**JOÃO FRANCISCO BEROL DA COSTA**  
Permissionário

  
**ADILSON ORLANDI**  
Permissionário

**Testemunhas:**

Nome:   
CI/RG nº 49.315.412-7

Nome:   
CI/RG nº 48.726.731-70  
Ale